



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 14686/15

Pág. 1/3

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL
- APOSENTADORIA - FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO
DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM - NÃO
CUMPRIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTAS - ASSINAÇÃO
DE NOVOS PRAZOS PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2979/ 2016

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na Sessão realizada em **09 de junho de 2016**, nos autos que tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** da Servidora **MARIA DILMA NÓBREGA FERREIRA CAMPOS**, Professora, matrícula nº 363-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de **PATOS/PB**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 1.779/2016**, fls. 26/29, *in verbis*:

1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita do Município de Patos/PB para tornar sem efeito a Portaria nº. 099/2004 (fl. 09), apresentando a publicação desse ato, sob pena de multa, prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie;

2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, para editar novo ato aposentatório, com efeitos retroativos a 15/04/2004, bem como apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº. 18/1993, e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

A decisão retromencionada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de **17/06/2016**, mas os gestores antes assinalados deixaram o prazo que lhes foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a inércia dos Gestores, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, Prefeita Municipal e o **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, Presidente do Instituto, em dar cumprimento ao **Acórdão AC1 TC nº 1.779/2016**, bem como ao fato de que a adoção das providências solicitadas pela Unidade Técnica de Instrução (fls. 14/15) é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

- 1. DECLAREM** o não cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 1.779/2016**;
- 2. APLIQUEM** multa pessoal ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL** e à Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, no valor individual de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** equivalente a **43,80 UFR-PB**, em virtude de descumprimento do **Acórdão AC1 TC 1.779/2016**, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 051/2016;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 14686/15

Pág. 2/3

3. **ASSINEM-LHES** o prazo de **60 (sessenta)** dias para o recolhimento voluntário do valor da multas antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
4. **CONCEDAM** novo prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, para que adote as providências solicitadas pela Auditoria (fls. 14/15), referente à aposentada, **Senhora MARIA DILMA NÓBREGA FERREIRA CAMPOS**, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
5. **CONCEDAM**, também, novo prazo de **60 (sessenta)** dias à Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, para tornar sem efeito a Portaria nº 099/2007 (fls. 09), apresentando a sua publicação, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14686/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1.779/2016;**
2. **APLICAR multa pessoal ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 43,80 UFR-PB, em virtude de descumprimento do Acórdão AC1 TC 1.779/2016, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 051/2016;**
3. **ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multas antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 14686/15

Pág. 3/3

4. **CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL, para que adote as providências solicitadas pela Auditoria (fls. 14/15), referente à aposentada, Senhora MARIA DILMA NÓBREGA FERREIRA CAMPOS, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;**
5. **CONCEDER, também, novo prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para tornar sem efeito a Portaria nº 099/2007 (fls. 09), apresentando a sua publicação, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 09:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2016 às 09:40



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2016 às 10:08



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO